



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde/Departamento de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia
e Inovação em Urgência e Emergência



PORTARIA Nº 025/2025-PROFURG

O Prof. Dr. Luciano de Andrade, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência do Departamento de Medicina da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência-PROFURG, aprovado pela Resolução 133/2017-CI/CCS.

Considerando reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência, realizada no dia 29 de maio de 2025, Ata nº 002/2025-PROFURG.

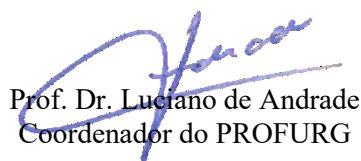
RESOLVE:

Art.1º- Aprovar as normas para solicitação, formatação, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC/TCM) dos discentes do Programa, conforme Anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação para todos os alunos do Programa.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 26 de setembro de 2025


Prof. Dr. Luciano de Andrade
Coordenador do PROFURG



/...Anexo Portaria 025/2025-PROFURG

ANEXO PORTARIA 025/2025-PROFURG
NORMAS PARA EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL

1º-Requisitos prévios

1.1- Para solicitar a defesa, o discente deverá ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação.

2º-Solicitação de defesa

2.1- O aluno deverá solicitar a defesa por meio de formulário eletrônico próprio, com a anuência formal do orientador, registrada por assinatura digital no sistema institucional ou, quando não disponível, por assinatura de próprio punho.

2.2- Devem ser anexados ao formulário:

- a) Uma cópia digital da dissertação.
- b) O link para o currículo *Lattes* (atualizado no mínimo há 6 meses) dos membros sugeridos para a banca.
- c) Documento comprobatório de submissão do produto técnico, tecnológico, de inovação aplicada ou do artigo científico correspondente.

2.3- No formulário deverão constar: título do trabalho, data e horário da defesa, formato (presencial ou remoto, quando autorizado) e composição da banca examinadora.

2.4- Toda a documentação deverá ser encaminhada à secretaria do PROFURG para análise e posterior aprovação pelo Conselho Acadêmico.

2.5- Após a aprovação pelo Conselho Acadêmico, o discente deverá enviar à banca examinadora a versão completa do trabalho em PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso algum membro solicite versão impressa, esta será providenciada pelo discente.

3º-Estrutura do trabalho

3.1- O trabalho poderá ser redigido em português ou em outro idioma. Em qualquer caso, título, resumo e palavras-chave devem constar em português e inglês.

3.2- A estrutura mínima é:

- a) **Capítulo I** - Introdução, Fundamentação Teórica, Justificativa, Objetivos e Referências (em ABNT vigente; pelo menos 75% das referências devem ser publicações dos últimos cinco anos), limitado a 12 páginas (sem contar as referências).), limitado a 12 páginas (sem contar as referências).



/...Anexo Portaria 025/2025-PROFURG

b) Capítulo II - Produto técnico, tecnológico ou de inovação aplicada, vinculado ao projeto de pesquisa do discente, acompanhado de comprovação de submissão, publicação, adoção ou institucionalização formal.

b1) Serão aceitos:

- b1.1** Produto tecnológico ou de inovação (softwares, aplicativos, dispositivos, fluxogramas, algoritmos, plataformas etc.), acompanhado de comprovante de submissão para registro, patente, depósito em repositório institucional ou processo de validação em instituição parceira.
- b1.2** Produto de gestão ou intervenção institucional (planos, protocolos, manuais, guias, políticas públicas), acompanhado de comprovante de submissão para validação ou implementação pela instituição parceira.
- b1.3** Artigo científico em coautoria com o orientador, acompanhado de comprovante de submissão a periódico indexado em bases reconhecidas (Scopus, Web of Science ou SciELO), preferencialmente em periódicos classificados até Q2 no SCImago Journal Rank – SJR, e cujo escopo editorial esteja relacionado às áreas de gestão, tecnologia ou inovação aplicadas à saúde.

b2) Todo produto descrito no Capítulo II deverá ser acompanhado de um relato técnico ou texto científico explicativo, distinto do Capítulo I, contendo: a fundamentação teórica e metodológica utilizada em sua construção; a descrição detalhada do processo de desenvolvimento e/ou validação; bem como a análise da aplicabilidade prática e da contribuição para a inovação, o empreendedorismo e a qualificação ou reorganização dos serviços de saúde.

Nota explicativa: Para esta Portaria, entende-se por **adoção** a utilização efetiva do produto técnico, tecnológico ou de inovação aplicada em instituição parceira (hospitais, secretarias de saúde, unidades acadêmicas), comprovada por atas, relatórios ou declarações institucionais. Já a **institucionalização** formal corresponde à oficialização do produto pela instituição parceira ou pela Universidade, por meio de portaria, norma técnica, homologação em conselho, registro em repositório institucional, patente ou documento equivalente.

Para solicitação da defesa, será aceito como suficiente o comprovante de submissão do produto (ex.: protocolo de depósito, ofício de encaminhamento, recibo eletrônico ou equivalente).

Para fins de diplomação, o discente deverá comprovar a adoção ou a institucionalização formal do produto, conforme sua natureza.

c) Capítulo III - Conclusões e perspectivas.

4º-Proteção intelectual

4.1- Quando o produto for passível de proteção por propriedade intelectual (patente, registro de software, modelo de utilidade etc.), o discente deverá:

- a)** Comunicar formalmente o orientador e a coordenação.
- b)** Providenciar, com apoio institucional, o depósito do pedido de registro junto ao órgão competente (ex.: INPI), antes da defesa pública, quando possível.
- c)** Anexar comprovante de protocolo ao TCC.
- d)** Solicitar termo de confidencialidade aos membros da banca, se necessário.

4.2- Nesses casos, a defesa poderá ocorrer em versão parcial ou sigilosa, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.



/...Anexo Portaria 025/2025-PROFURG

5º- Banca examinadora

- 5.1-** Os membros da banca examinadora deverão possuir titulação mínima de doutor e comprovar, nos últimos três anos, a autoria ou coautoria de pelo menos um produto técnico-científico ou tecnológico com aplicabilidade comprovada na área de Gestão, Tecnologia e Inovação em Saúde. Serão aceitos como evidência: artigos científicos publicados; produtos tecnológicos registrados; softwares ou aplicações digitais com certificação ou registro; patentes (em qualquer fase: depósito, concessão ou licenciamento); livros ou capítulos com ISBN; manuais ou cartilhas com registro institucional e demais soluções inovadoras devidamente comprovadas e relacionadas à prática profissional na área da saúde.
- a)** A presidência da banca examinadora caberá ao orientador ou, em sua ausência, a um representante por ele indicado.
- b)** A banca examinadora deve ser composta três titulares e dois suplentes. Pelo menos um membro titular e um membro suplente não poderão ser integrantes do Programa em acordo com o artigo 50 da Resolução 008/2025-CEP.
- 5.2-** Até dois membros poderão participar por videoconferência.
- 5.3-** É vedada a participação de parentes até 3º grau ou pessoas em situação de impedimento (cônjuges, ex-cônjuges, litigantes).
- 5.4-** Os contatos iniciais com os membros da banca examinadora deverão ser realizados pelo orientador ou, em comum acordo, pelo orientando.

6º- Defesa

- 6.1-** A defesa será realizada preferencialmente de forma presencial e deverá ser pública, exceto em casos de sigilo autorizados pelo Conselho Acadêmico.
- 6.2-** É obrigatória a presença física do discente e do orientador (ou representante indicado). A participação remota de membros da banca será admitida em caráter excepcional, especialmente para avaliadores externos de outras instituições, mediante justificativa aprovada pela Coordenação.
- 6.3-** Em situações excepcionais devidamente comprovadas (ex.: problemas de saúde, licença sabática, viagem internacional a trabalho), a defesa poderá ocorrer integralmente de forma remota, mediante autorização do Conselho Acadêmico.
- 6.4-** Dinâmica da sessão:
- a)** Exposição do discente (máximo de 50 minutos).
- b)** Arguição (até 30 minutos por examinador).
- c)** Deliberação reservada da banca.
- 6.5-** O resultado será registrado em ata e poderá ser:
- a)** Aprovado.
- b)** Aprovado com reformulação (prazo de até 90 dias, com ou sem nova defesa, a critério da banca).
- c)** Reprovado.
- 6.6-** Nos casos de participação remota, o parecer assinado deverá ser enviado à secretaria do Programa em até 48 horas após a defesa.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde/Departamento de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Gestão, Tecnologia
e Inovação em Urgência e Emergência



/...Anexo Portaria 025/2025-PROFURG

7º-Requisitos para titulação

7.1- Em até 60 dias após a defesa, o aluno deverá entregar à secretaria do PROFURG:

- a) Cópia definitiva do TCC **em formato PDF**, contendo a folha de aprovação assinada por todos os membros da banca e a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca da UEM.

8º-Requisitos para titulação

A emissão do diploma de Mestre no PROFURG fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Aprovação em defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.
- II- Entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa, da versão definitiva do TCC em formato PDF, contendo a folha de aprovação assinada pelos membros da banca e a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca da UEM.
- III- Comprovação de resultado final do produto apresentado, conforme a natureza:
 - a) **Produto técnico, tecnológico ou de inovação aplicada** - mediante comprovação de **adoção efetiva** pela instituição parceira (atas, relatórios ou declarações) **ou de institucionalização formal** (portaria, norma técnica, homologação, registro em repositório institucional, patente ou documento equivalente).
 - OU**
 - b) **Artigo científico** - em coautoria com o orientador, mediante **comprovante de aceite em periódico indexado em bases reconhecidas (Scopus, Web of Science ou SciELO)**, ou apresentação de **até duas recusas formais**, desde que os periódicos escolhidos estejam alinhados às recomendações do Programa (ver item b1.3 deste Regulamento).

9º-Das Disposições Finais

Os casos excepcionais ou omissos a esta Portaria serão analisados e deliberados pelo Conselho Acadêmico do PROFURG, em conformidade com o Regulamento do Programa e demais normativas institucionais vigentes.